

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DA COMARCA DE

I - REQUERENTE:

Nome:	Documento:	
Nacionalidade:	Estado civil:	Profissão:
Telefone de contato:	E-mail:	
Endereço:		

Parentesco/relação com o registrado: O próprio Outro:

II - REQUERIMENTO:

Vem pelo presente, respeitosamente, requerer que Vossa Senhoria autorize a expedição de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do registro de:

								Data do registro:
1.	<input type="checkbox"/> NASCIMENTO	Nome: _____ e _____	Termo nº:	Fls:	Livro:			
	<input type="checkbox"/> CASAMENTO	Nome 1: _____ Nome 2: _____	Termo nº:	Fls:	Livro:			
	<input type="checkbox"/> ÓBITO de	Nome: _____	Termo nº:	Fls:	Livro:			
2.	<input type="checkbox"/> NASCIMENTO	Nome: _____	Termo nº:	Fls:	Livro:			
	<input type="checkbox"/> CASAMENTO	Nome: _____ Nome: _____	Termo nº:	Fls:	Livro:			
	<input type="checkbox"/> ÓBITO de	Nome: _____	Termo nº:	Fls:	Livro:			

III - FUNDAMENTO E MOTIVAÇÃO:

O motivo deste requerimento é:

A certidão deverfi ser expedida de forma digitada.

O presente requerimento estfi fundamentado no art. 16,1º e art 19 da Lei 6.015/73.

Por ser livre expressão da verdade, firma a presente, sob responsabilidade civil e penal.

Local	Data:
-------	-------

Assinatura:

Retirado aos: ____/____/____

Assinatura: _____

Dispensa reconhecimento de firma pois a assinatura foi aposta em cartório, após identificação da parte. Caso contrário, constar neste requerimento o reconhecimento de firma por tabelião público.

¹ Art. 31 Para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais deverá ser exigida a identificação do requerente, por escrito, bem como a finalidade da solicitação, para fins de anotação da solicitação em prontuário, mantido em pasta própria física ou digital, que viabilizará o exercício da autodeterminação informativa do titular do dado pessoal, não se responsabilizando o delegatário pelo exame dessa finalidade, salvo na hipótese de manifesta ilicitude penal, caso em que deverá negar o pedido

¹ Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.

Rua Fernando Corrêa da Costa, nº 388, Vila Aurora I, Rondonópolis-MT –
Telefones: (66) 2101-7880 / Celulares  Notas – (66) 98421-5840 / Registro Civil: (66) 98421-4924

 2oficio@cartoriorondonopolis.com.br
 www.cartoriorondonopolis.com.br

